

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

funções gratificadas, mensais:

- I - Secretário;
- II - Assistente Administrativo;
- III - Chefe do Serviço da Fazenda.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento), dos respectivos vencimentos.

Art. 3º - Em face ao que determina o art. 103, Parágrafo Único, letra "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Inativo do Município passa a ser o seguinte:

| | Annual |
|--|--------------|
| 01 - Agente Fiscal: Vencimentos, quinquênios e abono família..... | 1.740.000,00 |
| 01 - Encarregado do SMER: vencimentos, quinquênios e abono família..... | 1.908.000,00 |
| 01 - Secretário, vencimentos, quinquênios e abono família..... | 3.372.000,00 |
| 01 - Professor rural: vencimentos e quinquênios..... | 540.000,00 |
| 01 - Professor Rural, vencimentos e quinquênios..... | 660.000,00 |
| 01 - Professor rural: vencimentos e quinquênios..... | 514.000,00 |
| 01 - Professor rural: vencimentos e quinquênios..... | 630.000,00 |
| 01 - Professor rural: vencimentos e quinquênios..... | 600.000,00 |
| 01 - Encarregado do Cemitério: vencimentos, quinquênios e abono família..... | 1.368.000,00 |
| 02 - Operários do SMER a G\$ 60.000,00..... | 1.440.000,00 |

SOAM..... 12.772.000,00

Art. 4º - Fica fixado em G\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, por dependente, o abono-família concedido aos funcionários do Município, e, de G\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros) as Pensões concedida pela Prefeitura, mensalmente, às viúvas de ex-servidores da Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1983.

Am. Batagani
AMAURI BATAGINI
(Secretário)

Elzio Barbosa de Alencar
ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)



N.º

Assunto

LEI Nº 799, DE 23.02.83

Serviço

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE MOTONIVELADORA

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

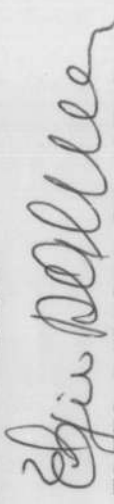
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, com firmas especializadas ou particulares, a Motoniveladora, Caterpillar, 120B, série 64U, de propriedade da Prefeitura e necessitando de reparos, por outra Motoniveladora que esteja em perfeita condições de funcionamento, podendo dispendir para este fim até a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

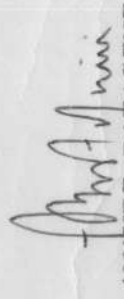
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da permuta autorizada pelo artigo anterior, o Poder Executivo usará dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário - entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 23 de fevereiro de 1983.


ELIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 800, DE 23.02.83

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO VICE-PREFEITO

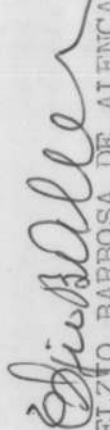
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

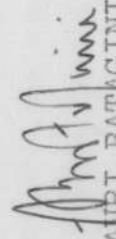
Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atribuir, por Decreto, atribuições especiais ao Vice-Prefeito, mediante uma verba de Representação de até 2/3, da Representação atribuída ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º/fevereiro/1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de fevereiro de 1983.


ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

LEI Nº 801, DE 30.05.83

Assunto

DISPOË SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONARISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Serviço

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao Funcionalismo Municipal, inclusive Inativos, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 795, de 04.10.82, acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, e de 100% (cem por cento), para os fixados até 15.000,00 mensais, conforme quadro anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - À Pensão concedida pela Prefeitura, será também, concedido aumento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - O Valor-aula do Professorado do Colégio Municipal de 2º Grau, "Pe. Omar Muniz Ciryllo", passará a ser de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta) cruzeiros).

Art. 4º Os aumentos concedidos pelo pelos artigos 1º, 2º e 3º e a partir de 1º de Junho/83, para o pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários do Município e a partir de 1º de Maio/83, (pegi) para os regidos pela CLT.

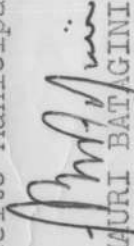
Art. 5º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito autorizados a suplementar as dotações próprias existentes, e anular parcial ou totalmente, rubricas do orçamento corrente, como recursos a abertura do crédito acima referido.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Maio de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 31 de maio de 1983.


ÉLZVO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)

A N E X O I

Art. 1º, 2º e 3º, DA LEI Nº 801, DE 30.05.83

| Nº CARGOS | CARGOS | VENCIMENTO MENSAL VIGENCIA 1ºJUNHO/83 |
|--|---|--|
| 2.1 GABINETE E SECRETARIA | | |
| 01 | Oficial de Gabinete..... | Cr\$ 90.900,00 |
| 01 | Assistente Administrativo..... | Cr\$ 87.050,00 |
| 01 | Secretário..... | Cr\$ 113.575,00 |
| 01 | Assistente Social..... | Cr\$ 52.860,00 |
| 01 | Porteiro Contínuo..... | Cr\$ 37.800,00 |
| 01 | Secretario da JSM..... | Cr\$ 37.620,00 |
| 01 | Auxiliar do IESA..... | Cr\$ 37.620,00 |
| | Soma..... | Cr\$ 457.425,00 |
| 2.2 SERVIÇO DA FAZENDA | | |
| 01 | Chefe do Serviço da Fazenda..... | Cr\$ 77.350,00 |
| 01 | Agente Fiscal..... | Cr\$ 75.450,00 |
| 01 | Auxiliar do SIAT..... | Cr\$ 56.430,00 |
| | Soma..... | Cr\$ 209.230,00 |
| 2.3 SERVIÇO DE CONTABILIDADE | | |
| 01 | Contador..... | Cr\$ 78.660,00 |
| 01 | Auxiliar de Contador..... | Cr\$ 75.450,00 |
| | Soma..... | Cr\$ 154.110,00 |
| 2.4 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAUDE | | |
| 01 | Inspetora de Ensino de 1º Grau..... | Cr\$ 59.980,00 |
| 01 | Ch.Supervisão Escolar de 1ºGrau..... | Cr\$ 37.620,00 |
| 01 | Ch.Serviço Assistencia a Educando.... | Cr\$ 37.620,00 |
| 01 | Ch.Serv.de Documentação e Informação. | Cr\$ 37.620,00 |
| 28 | Prof.de 1ºGrau a Cr\$ 26.460,00cada.... | Cr\$ 740.880,00 |
| 03 | Prof.de 1ºGrau a Cr\$ 31.810,00cada.... | Cr\$ 95.430,00 |
| 01 | Diretor de Ensino de 2º Grau..... | Cr\$ 29.400,00 |
| 01 | Secretário de Ensino de 2ºGrau..... | Cr\$ 24.300,00 |
| 20 | Prof.2º Grau a Cr\$ 570,00 p/aula..... | Cr\$ 35.360,00 |
| 01 | Zelador Ensino 2º, Grau..... | Cr\$ 16.800,00 |
| 01 | Servente Ensino 2º Grau..... | Cr\$ 16.800,00 |
| | Soma..... | Cr\$ |
| 2.5 SERVIÇOS URBANOS | | |
| 01 | Motorista..... | Cr\$ 58.440,00 |
| 01 | Encarregado do Mercado..... | Cr\$ 22.260,00 |
| 01 | Encarregado do Cemitério..... | Cr\$ 59.980,00 |
| 02 | Jardineiros a Cr\$ 37.800,00 cada..... | Cr\$ 75.600,00 |



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 04/83 *Lei n.º 802, de 31/5/83*

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º

Assunto

Serviço

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, um terreno mediado aproximadamente 1.600m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), situado no bairro denominado "Guabiroba", deste Município de Bueno Brandão, para nele ser construído um prédio escolar.

§ 1º - A doação será a título não oneroso.

§ 2º - As despesas de Escritura de Doação correrão por conta do Município, bem como a transcrição do título no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de maio de 1983.

Egídio Barbosa
ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

Amabri Batagini
AMABRI BATAGINI
(Secretário)

À SANÇÃO

Sala das Sessões em 25/05/1983

M. Paeseca
(Presidente)

APROVADO

Sala das Sessões em 28/05/1983

M. Paeseca
(Presidente)



3/11/83

PROJETO DE LEI Nº 803, de 3/11/83

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE SALÁRIOS DO PESSOAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial, de acordo e nos mesmos níveis de salário-mínimo a ser decretado pelo Governo Federal, ao Pessoal regido pela CLT, da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao aumento concedido pelo artigo primeiro, correrá por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de outubro de 1983.

Em 3/11/83

Elzio Barbosa
ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

Amauri
AMAURI BAZAGINI
(Secretário)

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs. Vereadores.

De acordo com as Leis vigentes no País (CLT), a Prefeitura está obrigada a seguir, ou melhor, dar aumento de salários ao seu Pessoal, de acordo com o salário-mínimo.

Como deverá ser decretado nos próximos dias os nove níveis do salário-mínimo no País, é o que me faz encaminhar o referido projeto de lei.

Elzio Barbosa
Elzio Barbosa de Alencar
(Prefeito Municipal)

A SANÇÃO
3/10/1983
Elzio Barbosa
(Presidente)

PROVADO
3/10/1983
Sala das Sessões
Elzio Barbosa
(Presidente)



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 804, de 30/11/83

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1984, as seguintes Entidades do Município:

| | |
|--|------------------|
| AMESP..... | R\$ 2.832.000,00 |
| HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS..... | R\$ 360.000,00 |
| ASILO SÃO VICENTE DE PAULO..... | R\$ 240.000,00 |
| EMATER/MG..... | R\$ 2.880.000,00 |

Art. 2º - Consignar-se-a no Orçamento para o exercício de 1984, dotações próprias para ocorrer com as despesas do pagamento das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 30 de novembro de 1983.

Élzio Barbosa de Alencar
 ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
 (Prefeito Municipal)

Amauri Batagini
 AMAURI BATAGINI
 (Secretário)

APROVADO
 Sala das Sessões *29/11* / 1983
J. Paiva
 (Presidente)

A SANÇÃO
 Sala das Sessões *29/11* / 1983
J. Paiva
 (Presidente)

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

LEI Nº 805, DE 30/11/83

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Bueno Brandão e os respectivos vencimentos, a partir de 1º de Janeiro de 1984, passa a ser o seguinte:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

| Nº de Cargos | Cargos | Vencimentos | |
|--------------|-------------------------------------|-------------|--------------|
| | | Mensal | Anual |
| | <u>2.1 GABINETE E SECRETARIA</u> | ₹ | ₹ |
| 01 | Secretário..... | 182.000,00 | 2.184.000,00 |
| 01 | Assistente Administrativo..... | 146.000,00 | 1.752.000,00 |
| 01 | Assistente Social..... | 85.000,00 | 1.020.000,00 |
| 01 | Secretário da JSM..... | 61.000,00 | 732.000,00 |
| 01 | Auxiliar do IESA..... | 61.000,00 | 732.000,00 |
| 01 | Porteiro Contínuo..... | 61.000,00 | 732.000,00 |
| | SOMA..... | | 7.152.000,00 |
| | <u>2.2 SERVIÇO DA FAZENDA</u> | | |
| 01 | Chefe do Serviço da Fazenda..... | 124.000,00 | 1.488.000,00 |
| 01 | Agente Fiscal..... | 121.000,00 | 1.452.000,00 |
| 01 | Auxiliar do SIAT..... | 91.000,00 | 1.092.000,00 |
| | SOMA..... | | 4.032.000,00 |
| | <u>2.3 SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u> | | |
| 01 | Contador..... | 126.000,00 | 1.512.000,00 |

VADO
 as Sessões, 29/11/1983
 (Presidente)

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 29/11/1983
 (Presidente)

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

| Nº de Cargos | Cargos | Vencimentos | |
|--------------|--|--------------|---------------|
| | | Mensal | Anual |
| 01 | - Auxiliar de Contador..... | 121.000,00 | 1.452.000,00 |
| | SOMA..... | | 2.964.000,00 |
| | <u>2.4 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE</u> | | |
| 01 | - Inspetor de Ensino de 1º Grau..... | 80.000,00 | 960.000,00 |
| 01 | - Chefe do Serviço ao Educando..... | 80.000,00 | 960.000,00 |
| 01 | - Chefe do Serviço de Documentação e Informação..... | 61.000,00 | 732.000,00 |
| 33 | - Professores de 1º Grau a R\$ 42.000,00..... | 1.386.000,00 | 16.632.000,00 |
| 05 | - Professores de 1º Grau a R\$ 50.000,00..... | 250.000,00 | 3.000.000,00 |
| 01 | - Diretor de Ensino de 2º Grau..... | 47.000,00 | 564.000,00 |
| 01 | - Secretário de Ensino de 2º Grau..... | 38.000,00 | 456.000,00 |
| 20 | - Professores de 2º Grau - R\$ 900,00 aula..... | - | 8.000.000,00 |
| 01 | - Zelador de Ensino de 2º Grau (40 hs. Semanal)..... | 57.000,00 | 684.000,00 |
| 01 | - Servente..... | 27.000,00 | 324.000,00 |
| | SOMA..... | | 32.312.000,00 |
| | <u>2.5 SERVIÇOS URBANOS</u> | | |
| 01 | - Motorista..... | 94.000,00 | 1.128.000,00 |
| 01 | - Encarregado do Mercado..... | 36.000,00 | 432.000,00 |
| 01 | - Encarregado do Cemitério..... | 96.000,00 | 1.152.000,00 |
| 02 | - Jardineiros a R\$ 41.000,00..... | 82.000,00 | 984.000,00 |
| | SOMA..... | | 3.696.000,00 |
| | <u>2.7 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u> | | |
| 01 | - Encarregado do SMER..... | 134.000,00 | 1.608.000,00 |
| 03 | - Motoristas a R\$ 96.000,00..... | 288.000,00 | 3.456.000,00 |
| 06 | - Tratoristas a R\$ 111.000,00..... | 666.000,00 | 7.992.000,00 |
| | SOMA..... | | 13.056.000,00 |

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal as seguintes funções -